

COMPROVANTE DE TRANSMISSÃO DE ARQUIVO

Poder Legislativo - Teixeira de Freitas

Informações sobre a transmissão

Número da Matéria:

PLL-0005/2024

Autor

GABINETE VER(A). Marcelo Santos Teixeira

Protocolo

Tipo de

Projeto de Lei do Legislativo

Data

05/02/2024

Hora

11:44:00

Ementa

Estabelece a obrigatoriedade para os

estabelecimentos da rede municipal de saúde de

Teixeira de Freitas-BA, de orientar e esclarecer às gestantes sobre os riscos e as consequências do

Nome do Arquivo

Tipo do Arquivo

Data e Hora Anexado

Projeto Abrac?o Materno.pdf

Principal

05/02/24 00:00

As informações contidas no teor dos arquivos anexos ao sistema Legislativo Digital são de inteira responsabilidade do seu autor.

*

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº /2024

Em 06 de fevereiro de 2024.

Estabelece a obrigatoriedade para os estabelecimentos da rede municipal de saúde de Teixeira de Freitas-BA, de orientar e esclarecer às gestantes sobre os riscos e as consequências do procedimento abortivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos da rede municipal de saúde de Teixeira de Freitas-BA ficam obrigados a orientar e esclarecer às gestantes sobre os riscos e as consequências do abortamento nos casos permitidos pela lei, quando estas optarem pelo procedimento na rede pública.

Parágrafo Único. Deverão ser capacitadas equipes multiprofissionais para atuar, previamente, prestando esclarecimentos e conscientizando as gestantes e seus familiares sobre os riscos do procedimento e suas consequências físicas e psicológicas na saúde da mulher.

- Art. 2º A equipe multidisciplinar durante os encontros com as gestantes e seus familiares deverá:
- I Apresentar, de forma detalhada e didática, se valendo, inclusive, de ilustrações, o desenvolvimento do feto semana a semana;
- II Demonstrar, por meio de vídeos e imagens, os métodos cirúrgicos utilizados para executar o procedimento abortivo, incluindo:
- a) a aspiração intrauterina;
- b) a curetagem uterina;
- c) o abortamento farmacológico.
- III Explicar a necessidade e o objetivo dos exames clínicos e laboratoriais que antecedem o procedimento abortivo;
- IV Apresentar todos os possíveis efeitos colaterais físicos e psíquicos decorrentes do abortamento, incluindo:
 a) perfuração do útero;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 03.984.483/0001-02

- b) ruptura do colo uterino;
- c) histerectomia;
- d) hemorragia uterina;
- e) inflamação pélvica;
- f) infertilidade;
- g) gravidez ectópica;
- h) parto futuro prematuro;
- i) infecção por curetagem mal realizada;
- j) aborto incompleto;
- k) comportamento autopunitivo;
- I) transtorno alimentar;
- m) embolia pulmonar;
- n) insuficiência cardíaca;
- o) sentimentos de remorso e culpa;
- p) depressão e oscilações de ânimo;
- q) choro desmotivado, medos e pesadelos.

V - Informar às gestantes e aos seus familiares sobre a possibilidade da adoção pós-parto e apresentar os programas de adoção que acolhem recém-nascidos;

Art. 3º Caso a gestante decida por levar adiante a gravidez, mas não queira manter o vínculo materno, a unidade de saúde que esteja lhe acompanhando deverá comunicar à Vara da Infância e da Juventude, com o objetivo de auxiliar e promover a adoção do recém-nascido por famílias interessadas.

Art. 4º A participação da gestante deverá ficar registrada em seu prontuário e será mantida sob o sigilo que a legislação exige.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de fevereiro de 2024.

Marcelo Santos Teixeira

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente; Nobres Vereadores,

Este Projeto de Lei é motivado por uma preocupação fundamental com a saúde e o bemestar das gestantes e dos nascituros no município de Teixeira de Freitas, Bahia. A proposta estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos da rede municipal de saúde de orientar e esclarecer às gestantes sobre os riscos e consequências do procedimento abortivo.

Alguns aspectos técnicos e científicos precisam ser mencionados para melhor entendimento dos nobres colegas:

Saúde da Mulher: Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), informações claras e baseadas em evidências são cruciais para que as mulheres possam tomar decisões informadas sobre sua saúde reprodutiva. O conhecimento sobre os riscos e consequências do aborto, especialmente em contextos onde é legalmente permitido, é essencial para o exercício de uma escolha consciente e informada.

Aspectos Psicológicos: Pesquisas indicam que mulheres que passam por abortos podem enfrentar impactos psicológicos significativos, incluindo depressão e ansiedade. Uma revisão sistemática publicada no Journal of Psychiatric Research destaca a importância de um acompanhamento multidisciplinar para mitigar esses efeitos.

Direitos Reprodutivos: A abordagem deste projeto está alinhada com os direitos reprodutivos, que incluem o direito à informação adequada e ao acesso a serviços de saúde seguros. Conforme a Declaração de Direitos Humanos, é fundamental garantir que todas as mulheres tenham acesso à informação e serviços de qualidade para fazer escolhas informadas sobre sua saúde reprodutiva.

Além disso aspectos sociais e humanos são imprescindíveis para estabelecer a lei em foco, tais como:

Apoio e Empatia: Este projeto visa criar um ambiente de suporte e empatia, garantindo que as gestantes não se sintam sozinhas ou desinformadas. A compreensão e o apoio da



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS **ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

comunidade médica podem ser cruciais em momentos de decisões difíceis e vulnerabilidade.

Educação e Prevenção: Ao fornecer informações detalhadas e cientificamente fundamentadas, o projeto também atua na promoção de práticas de saúde sexual e reprodutiva responsáveis.

Responsabilidade Social: Como representante eleito do povo de Teixeira de Freitas, vejo como minha responsabilidade assegurar que as políticas de saúde pública sejam inclusivas, informadas e voltadas para o bem-estar de todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis.

Em resumo, este Projeto de Lei é um passo adiante na promoção de uma saúde pública mais informada, responsável e humanizada, alinhada com os direitos humanos e com um compromisso profundo com o bem-estar das mulheres e das famílias em nosso município.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de fevereiro de 2024.

Marcelo Santos Teixeira

Vereador